

Cargo: S01 - AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO - FEMININO

Disciplina: NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
24	exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposos, se previsto em lei.	<p>Código Penal, Artigo 20, caput: <i>“O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposos, se previsto em lei”</i>.</p> <p>Cumpra ressaltar que a questão exige do candidato conhecimento sobre disposição <u>do Código Penal</u> acerca do erro de tipo.</p> <p>Ademais, está errada a alternativa <i>“é evitável se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência”</i>. Isto porque ela trata do erro evitável, mas com relação à ilicitude do fato, atuando na culpabilidade, e não na tipicidade, como faz o erro de tipo (vide art. 21, §único CP). A questão cobra o erro de tipo (erro sobre elemento constitutivo do tipo legal), que atua na tipicidade.</p>	INDEFERIDO	-

Cargo: S02 - AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO - MASCULINO

Disciplina: NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
23	tem como pressuposto a existência de um dano (prejuízo).	Resposta extraída da obra CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 18ª ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 486.  Ademais, a alternativa que diz: “a responsabilidade civil do Estado é <u>apenas de ordem subjetiva</u> ” está errada, pois a responsabilidade civil do estado pode ser objetiva (regra) ou subjetiva, neste último caso quando o servidor faltoso for pessoalmente responsabilizado.	INDEFERIDO	-
24	exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei.	Código Penal, Artigo 20, caput: “O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei”.  Cumprе ressaltar que a questão exige do candidato conhecimento sobre disposição do Código Penal acerca do erro de tipo.  Ademais, está errada a alternativa “é evitável se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência”. Isto porque ela trata do erro evitável, mas com relação à ilicitude do fato, atuando na culpabilidade, e não na tipicidade, como faz o erro de tipo (vide art. 21, §único CP). A questão cobra o erro de tipo (erro sobre elemento constitutivo do tipo legal), que atua na tipicidade.	INDEFERIDO	-
25	a busca pessoal independerá de mandado, podendo Tício agir de ofício na revista da pessoa suspeita.	Arts. 240 e 244 CPP.  <i>Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal. § 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para: a) prender criminosos; b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos; c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos; d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso; e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu; f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo</i>	INDEFERIDO	-

		<p><i>possa ser útil à elucidação do fato;</i></p> <p><i>g) apreender pessoas vítimas de crimes;</i></p> <p><i>h) colher qualquer elemento de convicção.</i></p> <p><i>§ 2o Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras b a f e letra h do parágrafo anterior.</i></p> <p><i>[...]</i></p> <p><i>Art. 244. A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.</i></p> <p><i>Some-se a isto que o crime de constrangimento ilegal está previsto no artigo 146 do Código Penal, e tem a seguinte redação: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:</i></p> <p><i>Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa”. Portanto, conclui-se que para existir o referido crime é preciso que haja violência ou grave ameaça, de modo que está errada a alternativa “se realizada, a busca pessoal representará crime de constrangimento ilegal, mesmo que não tenha havido violência ou grave ameaça”.</i></p>		
--	--	--	--	--